

Boletim de Serviços Eletrônico em 29/10/2025

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567 - Bairro Venancios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br IFCE CAMPUS CRATEÚS

EDITAL Nº 33/2025 GAB-CRA/DG-CRA/CRATEUS-IFCE

EDITAL Nº 33/CAMPUS CRATEÚS-IFCE/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS CRATEÚS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 2377/GABR/REITORIA, DE 10 DE ABRIL DE 2025, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando selecionar candidatos para contratação por tempo determinado, como professor substituto para o campus Crateús do IFCE, nos termos da Lei nº 8.745/93 e suas alterações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, com fundamento no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 (DOU de 29.03.2019), na Lei nº 8.745/93 (DOU de 10.12.1993), no Decreto nº 7.312/2010 (DOU de 23.09.2010) e na PORTARIA Nº 10120/GAB-CRA/DG-CRA/CRATEUS, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025, que se encontra disponível no endereço eletrônico do IFCE (_https://qselecao.ifce.edu.br/).
- 1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) Anexo I Quadro de vagas por subárea;
- b) Anexo II Conteúdo Programático por subárea;
- c) Anexo III Tema da Prova de Desempenho Didático por subárea;
- d) Anexo IV Cronograma;
- e) Anexo V Tabela de Remuneração;
- f) Anexo VI Modelo de Plano de Aula;
- g) Anexo VII Formulário de Entrega de Títulos;
- h) Anexo VIII Modelo de autodeclaração de pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas;
- i) Anexo IX Ordem de convocação das vagas de ampla concorrência e reservadas para pessoas com deficiência e pessoas pretos, pardos, indígenas e quilombolas.
- 1.3 Para concorrer às vagas de professor substituto, a pessoa candidata declara conhecer e aceitar tacitamente as regras reguladoras deste processo seletivo.
- 1.4. Fica estabelecido o horário de Fortaleza-CE como horário oficial de referência para todas as alusões contidas neste Edital.
- 1.5. Todas as fases do presente concurso serão realizadas na cidade Crateús/CE.

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA E INVESTIDURA NA FUNÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

- 2.1 Cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, onde se tratar de professores substitutos, e demais legislações pertinentes;
- 2.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado, se de nacionalidade estrangeira, estar com situação regular no país, por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- 2.3 Encontrar-se em gozo dos seus direitos políticos;
- 2.4 Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- 2.5 Possuir nível de escolaridade e habilitação profissional exigidos para o exercício do cargo;
- 2.6 Possuir idade mínima de 18 anos;
- 2.7 Ser considerado apto física e mentalmente, comprovado por meio da apresentação de atestado de saúde ocupacional, emitido por médico perito do IFCE.

3. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO COMO PROFESSOR(A) SUBSTITUTO(A)

- 3.1 Não poderá ser contratado(a) como professor(a) substituto(a), mesmo que aprovado(a) no presente Processo Seletivo, a pessoa candidata que se enquadre em quaisquer das hipóteses a seguir:
- a) O(A) ocupante de cargo público federal integrante da carreira de magistério superior ou de nível fundamental e médio (antigos 1° e 2° graus) de que trata a Lei nº 7.596/1987, mesmo em licença para tratamento de interesses particulares ou qualquer outra licença;
- b) O(A) detentor(a) de cargo, emprego ou função em regime de dedicação exclusiva;
- c) Servidor(a) em situação de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas, caso inexista compatibilidade de horário com a carga horária do contrato de Professor(a) Substituto(a), a ser analisado caso a caso;
- d) Aquele(a) que já foi contratado(a) nos termos da Lei nº 8.745/1993, cujo encerramento do contrato não tenha decorrido 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Aquele(a) que participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário(a);
- f) Aquele(a) que já detém 2 (dois) vínculos com o serviço público, mesmo que a soma das cargas horárias não ultrapasse 60 (sessenta) horas semanais.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 São atribuições do(a)s professore(a)s contratado(a)s por meio do presente Processo Seletivo, as relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do IFCE, sob a orientação da direção geral da unidade a que esteja vinculado.

5. DO REGIME JURÍDICO, DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

- 5.1 As pessoas candidatas serão contratados como professores substitutos, sob o regime da Lei nº 8.745/93.
- 5.2 A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas, conforme o art. 2°, § 10, da Lei n. 8.745/93 e consoante o Anexo I do presente Edital, com desempenho de suas atribuições no *campus* a que estiver vinculado.
- 5.3 A retribuição mensal pelos serviços prestados será no valor correspondente à Classe A, Nível 1, da carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, compatível com a sua titulação, que será reajustada, nas mesmas épocas e bases da referida carreira, observado o disposto no inciso I do artigo 7º da Lei nº 8.745/93.
- 5.4 O título de pós-graduação apresentado pela pessoa candidata no ato da contratação constituirá a parcela de sua remuneração, desde que atendidos os requisitos para a sua concessão e observados os valores constantes da tabela de Remuneração, estabelecidos no Anexo V.
- 5.5 A apresentação de título de pós-graduação durante a vigência do contrato não ensejará alteração na parcela percebida a título de Retribuição por Titulação RT, pactuada no início do contrato, conforme estabelece o §3° do art. 2° da Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009.

6. DAS VAGAS

- 6.1 O presente edital visa a contratação temporária de pessoas candidatas para preenchimento de 01 (UMA) vaga conforme Anexo I, com os respectivos requisitos de formação acadêmica, bem como daquelas que venham a surgir no período de validade do presente Edital.
- 6.2 Os diplomas exigidos para cada habilitação devem ser reconhecidos ou revalidados nos termos da Lei nº 9.394/1996 e alterações subsequentes, quando cabível.

7. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 7.1 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).
- 7.2 Em cumprimento ao disposto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e à Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025, do total de vagas ofertadas no subitem 6.1, 20% serão providas, na forma do §2° do artigo 5° da Lei nº. 8.112/90, da Lei nº 13.146/2015, e suas alterações posteriores, e do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, devendo a pessoa portadora de deficiência escolher a Subárea a que pretende concorrer dentre as constantes no Anexo I.
- 7.3 Na hipótese de o quantitativo do subitem 7.2 resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o percentual máximo de 20% estabelecido no

§2° do artigo 5° da Lei nº. 8.112/90.

- 7.4 As vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos deste Edital poderão ser ocupadas por pessoas sem deficiência, na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de pessoas com deficiência.
- 7.5 No caso de o número de vagas inicialmente previsto neste Edital inviabilizar a reserva a que se refere o subitem 7.2, a primeiro a pessoa com deficiência classificado no Processo Seletivo será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta, considerando a área relativa à disciplina para a qual concorreu, enquanto as demais pessoas candidatas com deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 10ª, 15ª, 20ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e as subáreas as quais se vinculam as novas vagas criadas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, exceto se mais bem classificados nas vagas de ampla concorrência.
- 7.6 As fases do presente processo seletivo em que se fizerem necessários serviços de assistência de interpretação por terceiros às pessoas com deficiência serão registradas em áudio e vídeo e disponibilizadas nos períodos de recurso estabelecidos em edital.
- 7.7 A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na Lei nº 13.146/15 e suas alterações posteriores, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular), participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com as demais pessoas candidatas no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos as demais a pessoa candidatas.
- 7.8 Se a deficiência da pessoa candidata não se enquadrar na previsão da Súmula AGU nº 45/2009, da Súmula STJ nº 377/2009 e do artigo 2º, §1 e incisos da Lei nº 13.146/15 e suas alterações, a pessoa candidata será classificado em igualdade de condições com as demais pessoas candidatas.
- 7.9 Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa candidata deverá marcar, em campo específico, no formulário eletrônico, durante o período de inscrição do presente edital, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas. A realização desse procedimento será considerada a autodeclaração de pessoa com deficiência.
- 7.10 A pessoa candidata que não realizar o procedimento previsto no subitem 7.9 e 7.14.1 perderá o direito de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.
- 7.11 Até o término do período de inscrições, a pessoa candidata poderá optar por concorrer ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.
- 7.12 Sem prejuízo do disposto no item 7.6, a pessoa candidata poderá informar, durante o período de inscrições, o reconhecimento administrativo prévio da deficiência, mediante encaminhamento de documentação expedida por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional para o e-mail cgp.crateus@ifce.edu.br, ressalvado que tal reconhecimento não dispensa a avaliação a ser realizada no âmbito deste certame, quando necessária.
- 7.13 A convocação da pessoa candidata para o procedimento de caracterização da deficiência ocorrerá por meio de Edital, que será publicado no endereço eletrônico https://qselecao.ifce.edu.br/, no link do Processo Seletivo, contendo o cronograma de execução e os procedimentos a serem seguidos.
- 7.14 O procedimento de caracterização da deficiência será realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, por meio de análise documental e, em caso de dúvida quanto à caracterização da deficiência, poderá ser complementado por meio da avaliação presencial.

- 7.14.1 Para a análise documental de que trata o subitem 7.14, a pessoa candidata deverá encaminhar, no prazo estabelecido no edital de convocação, para o e-mail cgp.crateus@ifce.edu.br, no formato PDF, cópia escaneada da documentação caracterizadora da deficiência contendo a identificação de quem se candidatou, a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, a data da emissão e a assinatura da pessoa profissional responsável, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo, emitida nos últimos trinta e seis meses contados da data de publicação deste edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, exceto no caso das pessoas candidatas cuja deficiência se enquadre no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou das pessoas candidatas com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente; ou Relatório de avaliação biopsicossocial da deficiência, emitido nos últimos trinta e seis meses, contados da data de publicação deste edital.
- 7.14.2 A avaliação presencial da deficiência poderá ser realizada com o uso de tecnologia de telemedicina, mediante concordância expressa da pessoa candidata no ato da inscrição e a critério da equipe multiprofissional e interdisciplinar. Para fins de comprovação, a documentação caracterizadora da deficiência deverá ter sido emitida nos últimos 36 (trinta e seis) meses, exceto nos casos de deficiência permanente ou de Transtorno do Espectro Autista, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260/2025.
- 7.14.3 Nos casos de necessidade de avaliação presencial, as pessoas candidatas serão convocadas para esse fim, com a indicação de local, data e horário para a sua realização.
- 7.15 O resultado do procedimento de caracterização da deficiência será publicado no endereço https://gselecao.ifce.edu.br/, no link do concurso, na data constante no cronograma.
- 7.16 Caso convocada, a pessoa candidata deverá submeter-se à avaliação realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, composta por três profissionais atuantes nas áreas relacionadas às deficiências apresentadas e de diferentes áreas do conhecimento, sendo uma delas obrigatoriamente da área médica.
- 7.16.1 A equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer conclusivo e fundamentado quanto à qualificação da pessoa candidata como pessoa com deficiência ou não, e à compatibilidade da deficiência declarada com as atribuições do cargo, nos termos do Decreto nº 9.508/2018 e suas alterações.
- 7.17 Nos casos em que o parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar concluir pela não caracterização da deficiência da pessoa candidata, caberá recurso.
- 7.17.1 Após a divulgação do resultado, acompanhado do parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar, a pessoa candidata poderá apresentar recurso com nova documentação caracterizadora da deficiência.
- 7.18 A comissão Recursal será composta por integrantes diferentes das pessoas que compõem a equipe multiprofissional e interdisciplinar do procedimento de caracterização da deficiência.
- 7.19 Das decisões da comissão Recursal não caberá novo recurso.
- 7.20 Na hipótese de a equipe multiprofissional e interdisciplinar concluir pela não caracterização da deficiência, a pessoa candidata poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que tenha alcançado, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.
- 7.21 Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de caracterização da deficiência, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis. Constatada a fraude ou má-fé por esses órgãos, e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- a) se o Processo Seletivo ainda estiver em andamento, a pessoa candidata será eliminada; ou

- b) se já houver ocorrido a contratação, esta será anulada, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais cabíveis.
- 7.22 Na hipótese de o quantitativo inicial de vagas não possibilitar a aplicação imediata do percentual de reserva, a convocação das pessoas beneficiárias se dará conforme disposto no Anexo IX, de forma a garantir o cumprimento da reserva legal no somatório geral de contratações para o cargo de Professor(a) Substituto(a), respeitada a subárea para a qual concorreu e o prazo de validade do certame.
- 7.22.1 A ordem de convocação estabelecida no Anexo IX não se aplica em caso de vacância de vaga preenchida por pessoa com deficiência, sendo convocada a próxima pessoa com deficiência optante pela reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

8. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

- 8.1 Do total de vagas ofertadas no item 6, 30% serão providas na forma da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, devendo a pessoa candidata autodeclarado preto, pardo, indígena ou quilombola escolher a subárea a que pretende concorrer dentre as constantes no Anexo I.
- 8.1.1 Do total de vagas ofertadas no subitem 6.1, serão reservadas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025:
- a) 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas);
- b) 3% (três por cento) para pessoas indígenas;
- c) 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas.
- 8.2 Se da aplicação do percentual de reserva de vagas a pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas resultar número decimal igual ou maior a 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.
- 8.3 A pessoa candidata concorrerá concomitantemente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas, conforme opção feita no ato da inscrição.
- 8.4 A pessoa candidata que se enquadrar em mais de uma hipótese de reserva de vagas de que trata este item será classificado, ao final do certame, exclusivamente na modalidade cujo percentual de reserva for maior. Nas demais listas a pessoas candidata figurará para fins meramente informativo.
- 8.5 Caso não haja pessoas candidatas em número suficiente para preencher as vagas reservadas:
- a) as vagas de quilombolas remanescentes serão destinadas a pessoas indígenas;
- b) as vagas de indígenas remanescentes serão destinadas a pessoas quilombolas;
- c) não havendo pessoas indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas;
- d) se ainda restarem vagas, estas serão destinadas à ampla concorrência.
- 8.6 Considerando que as vagas deste Processo Seletivo referem-se ao cargo de Professor(a) Substituto(a), independentemente da subárea de atuação, os percentuais de que trata o item 8.1 serão aplicados sobre o total de vagas ofertadas inicialmente e as que vierem a surgir durante o prazo de validade deste Edital.

- 8.6.1 Na hipótese de o quantitativo inicial de vagas não possibilitar a aplicação imediata do percentual de reserva, a convocação das pessoas beneficiárias se dará conforme disposto no Anexo IX, de forma a garantir o cumprimento da reserva legal no somatório geral de contratações para o cargo de Professor Substituto, respeitada a subárea para a qual concorreu e o prazo de validade do certame.
- 8.6.1.1 A ordem de convocação estabelecida no Anexo IX não se aplica em caso de vacância de vaga preenchida por pessoa negra, indígena ou quilombola, sendo convocada a próxima pessoa negra, indígena ou quilombola optante pela reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.
- 8.6.2 Caso a pessoa beneficiária da reserva de vagas esteja melhor classificado na lista de ampla concorrência, será convocado pela ampla concorrência, não sendo contabilizado para efeito de preenchimento de vaga reservada.
- 8.7 Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa candidata deverá marcar, em campo específico, no formulário eletrônico, durante o período de inscrição do presente edital, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas. A realização desse procedimento será considerada a autodeclaração correspondente ao grupo de cotas (pretos, pardos, indígenas ou quilombolas);
- 8.8 É de exclusiva responsabilidade da pessoa candidata a opção de concorrer às vagas reservadas.
- 8.9 A pessoa candidata que deseje concorrer às vagas reservadas e não proceda nos termos do subitem 8.7 ficará submetida às regras gerais da ampla concorrência.
- 8.10 A pessoa candidata autodeclarada participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com as demais pessoas candidatas no que concerne ao conteúdo das provas, avaliação, critérios de aprovação, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos.

8.11 Procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas

- 8.11.1 O procedimento de confirmação poderá ser realizado de forma presencial ou telepresencial, mediante decisão motivada da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.
- 8.11.2 A pessoa candidata que optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfaça as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverá se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.
- 8.11.3 A ausência no procedimento de confirmação não impede o prosseguimento no certame pela ampla concorrência, desde que a pessoa possua, em cada fase anterior, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.
- 8.11.4 O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventual recurso interposto contra a decisão da Comissão de Confirmação Complementar.
- 8.11.4.1 O teor da filmagem será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e exclusivo da pessoa candidata, vedada a disponibilização do conteúdo a qualquer outra pessoa.
- 8.11.4.2 A pessoa candidata terá direito de acesso à gravação referente à sua própria avaliação, mediante requerimento enviado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, pelo e-mail cgp.crateus@ifce.edu.br. A solicitação será encaminhada à Comissão de Confirmação Complementar, responsável pelo envio das informações à pessoa interessada.
- 8.11.5 A Comissão de Confirmação Complementar à autodeclaração será composta por cinco integrantes e seus suplentes em igual número, respeitando a diversidade de gênero, cor e, sempre que possível, à origem regional.

- 8.11.6 O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será realizado de forma presencial na cidade de Crateús CE..
- 8.11.6.1 Excepcionalmente, mediante decisão motivada da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, o procedimento poderá ser realizado de forma telepresencial, com uso de tecnologias de comunicação apropriadas, garantidas a segurança, privacidade e acessibilidade da avaliação.
- 8.11.7 O *campus* Crateús do IFCE constituirá uma Comissão de Confirmação Complementar à autodeclaração que será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração da pessoa candidata, considerando exclusivamente os aspectos fenotípicos deste, de acordo com a Lei nº 15.142/2025.
- 8.11.8 O indeferimento, a ausência ou a recusa à filmagem do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração acarretará a perda do direito às vagas reservadas das pessoas candidatas pretas e pardos e eliminação do Processo Seletivo, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.
- 8.11.9 A avaliação da Comissão de Confirmação Complementar à autodeclaração quanto à condição de pessoa preta e parda considerará os seguintes aspectos:
- a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta e parda;
- b) autodeclaração assinada pela pessoa candidata, conforme modelo disponível no Anexo VIII, que deverá ser apresentada no momento do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, ratificando sua condição de pessoa preta e parda, indicada no ato da inscrição; e
- c) fenótipo apresentado pela pessoa candidata e foto registrada pela Comissão de Confirmação Complementar no momento do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração como pessoa preta ou parda.
- 8.11.10 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a procedimento de confirmação realizados em concursos públicos federais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.
- 8.11.10.1 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.
- 8.11.11 A Comissão de Confirmação Complementar à autodeclaração decidirá por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.
- 8.11.12 O parecer motivado será de acesso restrito, conforme art. 31 da Lei nº 12.527/2011.
- 8.11.12.1 O parecer motivado, referente à sua própria avaliação, poderá ser disponibilizado à pessoa candidata mediante requerimento enviado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, pelo e-mail cgp.crateus@ifce.edu.br. A solicitação será encaminhada à Comissão de Confirmação Complementar, responsável pelo envio das informações à pessoa interessada.
- 8.11.13 Os recursos contra o resultado preliminar do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração serão avaliados pela Comissão Recursal composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Confirmação Complementar, que considerará, para fins de avaliação, a filmagem do procedimento de confirmação, o parecer emitido pela Comissão de Confirmação Complementar e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa candidata.

8.12 Procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas

- 8.12.1 A autodeclaração da pessoa candidata indígena será objeto de verificação documental complementar, realizada por comissão específica composta por pessoas de notório saber na área, com maioria de integrantes indígenas.
- 8.12.2 Para a análise documental de que trata o subitem 8.12.1, a pessoa candidata deverá encaminhar, para o e-mail cgp.crateus@ifce.edu.br, cópia escaneada da documentação (no formato PDF), abaixo relacionada, observando o prazo estabelecido no Cronograma anexo IV deste edital:
- a) documento de identificação civil expedido por órgão público, com menção expressa ao pertencimento étnico;
- b) declaração emitida por comunidade indígena ou por organização representativa do povo ou grupo indígena, conforme modelo do anexo VIII, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou outros documentos que possam confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:
- 1. comprovante de residência em comunidade indígena;
- 2. documentos de escolas indígenas;
- 3. documentos de órgãos de saúde indígena;
- 4. documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
- 5. documentos de assistência social;
- 6. informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- 7. documentos de natureza previdenciária.

8.13 Procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de quilombolas

- 8.13.1 A autodeclaração de pessoa candidata quilombola será objeto de verificação documental complementar, realizada por comissão específica composta por pessoas de notório saber na área, com maioria de integrantes quilombolas.
- 8.13.2 O procedimento de verificação consistirá na análise comprobatória do pertencimento étnico.
- 8.13.3 Para a análise documental de que trata o subitem 8.13.2, a pessoa candidata deverá encaminhar, para o e-mail cgp.crateus@ifce.edu.br, cópia escaneada da documentação (no formato PDF), abaixo relacionada, observando o prazo estabelecido no Cronograma anexo IV deste edital:
- a) declaração que comprove o pertencimento étnico da pessoa candidata, conforme modelo do anexo VIII, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e
- b) certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

8.14 Procedimentos comuns a todas as reservas (pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas)

- 8.14.1 As pessoas candidatas aprovadas e optantes pela reserva de vagas (pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas) serão convocados pelo IFCE, antes da homologação do resultado final, para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, de acordo com a Lei nº 15.142/2025.
- 8.14.1.1 A convocação das pessoas candidatas para a confirmação da autodeclaração ocorrerá por meio de Edital, que será publicado no endereço eletrônico https://qselecao.ifce.edu.br/, no link do Processo Seletivo, contendo o cronograma de execução e os procedimentos a serem seguidos.
- 8.14.2 A Comissão de verificação documental complementar (indígenas e quilombolas) será constituída por número ímpar de integrantes.

- 8.14.3 A Comissão de verificação documental complementar (indígenas e quilombolas) deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.
- 8.14.4 As deliberações da Comissão de verificação documental complementar (indígenas e quilombolas) terão validade apenas para o presente processo seletivo, não servindo para outras finalidades.
- 8.14.5 O teor do parecer decisório será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 8.14.6 O resultado provisório do procedimento de verificação documental complementar (indígenas e quilombolas) será publicado no endereço https://qselecao.ifce.edu.br/, no link do concurso, na data constante no cronograma.
- 8.14.7 Na hipótese de desconformidade documental, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.
- 8.14.8 Caberá pedido de recurso à Comissão Recursal contra as decisões da Comissão de verificação documental complementar (indígenas e quilombolas), mediante formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico https://esolis.ifce.edu.br/, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar.
- 8.14.9 Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão mencionada no subitem 8.14.8 serão avaliados pela Comissão Recursal composta por número ímpar de integrantes, distintos dos membros da Comissão de verificação documental, sendo sua maioria formada por pessoas indígenas ou quilombolas, conforme o caso.
- 8.14.9.1 As decisões da Comissão Recursal considerarão os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer da Comissão de verificação documental complementar (indígenas e quilombolas) e o conteúdo do recurso interposto.
- 8.14.10 Das decisões da Comissão Recursal não caberá novo recurso.
- 8.14.11 Na hipótese de a pessoa não possuir conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes, será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.
- 8.14.12 Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração (pessoas pretas e pardas) ou verificação documental complementar (indígenas e quilombolas), o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis. Constatada a fraude ou má-fé por esses órgãos, e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- a) se o Processo Seletivo ainda estiver em andamento, a pessoa candidata será eliminada; ou
- b) se já houver ocorrido a contratação, esta será anulada, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais cabíveis.
- 8.14.13 A avaliação da condição de beneficiário de reserva de vagas terá validade apenas para este certame.
- 8.14.14 O não enquadramento não configura ato discriminatório, representando apenas que a pessoa candidata não atendeu aos requisitos legais.
- 8.14.15 A relação provisória das pessoas enquadradas será divulgada no endereço eletrônico https://qselecao.ifce.edu.br/.

9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1 Período de inscrição: **08 horas do dia 03 de novembro de 2025 até às 23 horas e 59 minutos do dia 10 de novembro de 2025.**
- 9.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no sítio https://gselecao.ifce.edu.br/, no período determinado no item acima.
- 9.3 Para proceder à sua inscrição no Processo Seletivo, a pessoa candidata deverá:
- 9.3.1. Satisfazer todas as condições do presente Edital, anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição efetuada em desacordo com as normas nele contidas;
- 9.3.2. Acessar o endereço eletrônico https://qselecao.ifce.edu.br/ durante o período definido no subitem 9.1 e efetuar a inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
- 9.3.2.1 Preencher, eletronicamente, todos os itens do Formulário de Inscrição, disponibilizado no endereço eletrônico https://gselecao.ifce.edu.br/; e
- 9.3.2.2 Imprimir a GRU Guia de Recolhimento da União, ao final do processo de inscrição, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição estabelecida no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em qualquer agência bancária ou lotérica.
- 9.4 No momento da inscrição, a pessoa candidata poderá se inscrever e concorrer para uma única subárea de conhecimento, considerando a possibilidade de coincidência de horário das Provas de Desempenho Didático das subáreas constantes no Anexo I. Caso seja constatado mais de um requerimento de inscrição por CPF será considerado a última inscrição confirmada, conforme subitem 9.3 do presente Edital.
- 9.5 O pagamento da GRU poderá ser efetuado até o dia 11 de novembro de 2025, desde que o a pessoa candidata tenha efetuado a inscrição até às 23 horas e 59 minutos do dia 10 de novembro de 2025.
- 9.6 O pagamento com cheque será confirmado somente após a compensação bancária; se o cheque tiver sido devolvido, a inscrição será indeferida.
- 9.7 A inscrição efetuada será confirmada somente após a comprovação do pagamento da taxa e do correto preenchimento do requerimento de inscrição.
- 9.8 A confirmação da inscrição poderá ser verificada através do endereço eletrônico https://qselecao.ifce.edu.br/, a partir do dia 14 de novembro de 2025.
- 9.9 A pessoa candidata cuja inscrição for indeferida poderá pleitear a regularização de sua situação exclusivamente por meio eletrônico, conforme período definido no cronograma, através do endereço eletrônico https://esolis.ifce.edu.br/ e anexar o documento necessário.
- 9.10 Uma vez efetivada a inscrição nos termos do subitem 9.3, não será admitida, em hipótese alguma, a sua alteração.
- 9.11 Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.
- 9.12 É de inteira responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação de todos os editais, atos e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado no Diário Oficial da União, na imprensa local e na página eletrônica do IFCE, https://gselecao.ifce.edu.br/.
- 9.13 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição para terceiros ou para outros concursos/seleções.

- 9.14 As informações prestadas no pedido de inscrição são de inteira responsabilidade da pessoa candidata, e dão ao IFCE, no caso de dados incorretos, sem assinatura, ilegíveis, ou inverídicos, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir a pessoa candidata deste processo seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.
- 9.15 A pessoa candidata é a ÚNICA responsável pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.
- 9.16 A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição.
- 9.17 O IFCE não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica.
- 9.18 Em nenhuma hipótese haverá devolução da quantia paga a título de inscrição, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo por conveniência da Administração.
- 9.19 Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por meios e formas diversos dos estabelecidos no presente edital.
- 9.20 Serão anuladas as inscrições que não obedecerem às determinações contidas neste edital.
- 9.21 A utilização de documento falso na inscrição implicará exclusão da pessoa candidata, bem como aplicação das penalidades adequadas previstas no Código Penal.
- 9.22 A inscrição da pessoa candidata implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 9.23 O conteúdo programático das subáreas de conhecimento/área de atuação estará disponível no endereço eletrônico https://qselecao.ifce.edu.br/, conforme o Anexo III deste Edital.

10. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 10.1 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para as pessoas candidatas amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 e desde que requeiram nos termos deste Edital e atendam aos seguintes requisitos:
- a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- 10.2 A pessoa candidata poderá requerer isenção da taxa de inscrição no período entre 08 horas do dia 03 de novembro de 2025 e às 23 e 59 minutos horas do dia 04 de novembro de 2025, por meio de acesso ao endereço https://esolis.ifce.edu.br/, no link do concurso, adotando os seguintes procedimentos:
- a) Preencher o formulário eletrônico, informando o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, o número do RG, órgão emissor e data de expedição.
- 10.3 A pessoa candidata que não adotar os procedimentos previstos no subitem 10.2 terá o seu pedido de isenção indeferido.
- 10.4 O IFCE consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pela pessoa candidata.

- 10.5 Caso seja solicitado pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, a pessoa candidata deverá enviar a Declaração de baixa renda por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.
- 10.6 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade da pessoa candidata, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de outubro de 1979.
- 10.7 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição à pessoa candidata que:
- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar documentação;
- c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 10.1 e 10.2 deste Edital.
- 10.8 Não será aceito pedido de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.
- 10.9 A relação provisória do resultado dos pedidos de isenção será divulgada no dia 05 de novembro de 2025, no endereço eletrônico https://qselecao.ifce.edu.br/, contendo o motivo que resultou no indeferimento dos requerimentos não contemplados com a isenção da taxa.
- 10.10 A pessoa candidata poderá interpor recurso do indeferimento do pedido de isenção, no período de 08 horas às 23 horas do dia 06 de novembro de 2025, devendo acessar o formulário eletrônico disponível no endereço https://esolis.ifce.edu.br/.
- 10.11 O resultado final da solicitação de isenção do pagamento da taxa será divulgado no dia 07 de novembro de 2025, no endereço eletrônico https://qselecao.ifce.edu.br/, no link do concurso.
- 10.12 Caso o pedido não seja deferido, para participar do concurso a pessoa candidata deverá acessar o endereço eletrônico https://qselecao.ifce.edu.br/, no link do concurso, imprimir a GRU e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 11 de novembro de 2025, conforme horário bancário.
- 10.13 As pessoas candidatas com pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferidos, que não efetuarem o respectivo pagamento na forma do disposto no subitem anterior, serão automaticamente excluídos do Processo Seletivo.

11. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

- 11.1 Fica assegurado à pessoa com deficiência a adaptação das provas, mediante as condições de realização de cada evento e respeitados os impedimentos ou as limitações da pessoa candidata com deficiência.
- 11.2 A pessoa candidata com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado na realização das provas deverá requerê-lo, das **08 horas do dia 03 de novembro de 2025 e às 23 e 59 minutos horas do dia 04 de novembro de 2025**, indicando as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização das provas, observado o disposto no Anexo do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.
- 11.2.1 A pessoa candidata deverá preencher formulário eletrônico específico disponível no endereço https://esolis.ifce.edu.br/, no link do concurso, indicando as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização das provas e anexar cópia escaneada da documentação caracterizadora da deficiência, conforme o subitem 7.14.1 deste edital.

- 11.3 A pessoa candidata com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, por meio do formulário eletrônico específico disponível no endereço https://esolis.ifce.edu.br/, no link do concurso, das 08 horas do dia 03 de novembro de 2025 e às 23 e 59 minutos horas do dia 04 de novembro de 2025, anexando justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista, com a indicação do tempo adicional necessário, nos impedimentos apresentados pela pessoa candidata.
- 11.4 A pessoa candidata que não adotar os procedimentos previstos nos subitens 11.2 e 11.3 terá o seu pedido de tratamento diferenciado e/ou tempo adicional indeferidos.
- 11.5 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 11.6 Não será permitida a entrada de pessoas candidatas no ambiente de provas portando armas. A pessoa candidata que necessitar realizar a prova armado, desde que esteja amparado pela Lei nº 10.826/2003 e pelo normativo interno da sua instituição, deverá, no período de **08 horas do dia 03 de novembro de 2025 e às 23 e 59 minutos horas do dia 04 de novembro de 2025**, preencher o formulário eletrônico específico disponível no endereço https://esolis.ifce.edu.br/, no link do concurso, e anexar cópia escaneada, no formato PDF, do Certificado de Registro de Arma de Fogo ou da Autorização de Porte, conforme definidos na referida Lei.
- 11.7 A pessoa candidata que não adotar os procedimentos previstos no subitem 11.6 terá o seu pedido de atendimento diferenciado indeferido, e não poderá ingressar nos locais de prova portando armas de fogo.
- 11.8 A pessoa candidata transgênero que desejar ser tratado pelo gênero e pelo nome social durante a realização das provas e de qualquer outra fase presencial do certame, deverá no ato da inscrição, selecionar e preencher a opção "Nome Social".
- 11.9 A pessoa candidata que não adotar o procedimento previsto no subitem 11.8 será tratado pelo gênero e pelo nome constante em seu registro civil, durante a realização das provas e de qualquer outra fase presencial do certame.
- 11.10 As publicações referentes às pessoas candidatas transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.
- 11.11 O resultado preliminar da análise dos pedidos de atendimento diferenciado de que tratam os subitens anteriores será divulgado no dia 10 de novembro de 2025, no endereço eletrônico https://gselecao.ifce.edu.br/, no link do concurso.
- 11.12 A pessoa candidata poderá recorrer do resultado preliminar do pedido de atendimento diferenciado, no dia 11 de novembro de 2025, exclusivamente por meio do formulário eletrônico específico disponível no endereço https://esolis.ifce.edu.br/, no link do concurso, devendo ainda, anexar o documento necessário para a regularização.
- 11.13 O resultado final das solicitações de atendimento diferenciado será divulgado no dia 12 de novembro de 2025, no endereço eletrônico https://qselecao.ifce.edu.br/, no link do concurso.
- 11.14 A pessoa candidata que não solicitar atendimento diferenciado nos termos do presente Edital não terá direito ao referido atendimento no dia de realização das provas.

12. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SUAS ETAPAS

- 12.1 O processo seletivo constará de:
- 12.1.1 Primeira Etapa Eliminatória: Prova de Desempenho Didático, valendo até 100 (cem) pontos e peso 2 (dois);
- 12.1.2 Segunda Etapa Classificatória: Prova de Títulos, valendo até 100 (cem) pontos e peso 1 (um).

12.2 Da Primeira Etapa: Prova de Desempenho Didático

- 12.3 A Prova de Desempenho Didático consistirá em uma aula teórica, ministrada em nível de graduação sobre o assunto indicado no Anexo III deste Edital, perante banca examinadora, e deverá ter duração de 60 (sessenta) minutos.
- 12.4 A banca examinadora será composta por 02 (dois) docentes com formação, em nível de graduação, constante dentre as habilitações da respectiva subárea, e 01 (um) servidor com habilitação em Pedagogia.

12.5 A Prova de Desempenho Didático será realizada no Campus de Crateús.

- 12.6 O tema para a Prova de Desempenho Didático de cada Subárea está indicado no Anexo III deste Edital.
- 12.7 O calendário contendo as datas, locais e horários de realização das Provas de Desempenho Didático será divulgado de acordo com o cronograma no endereço eletrônico https://qselecao.ifce.edu.br/, devendo a pessoa candidata comparecer ao local da prova com antecedência de 30 minutos.
- 12.8 Promover-se-á a prorrogação do período estabelecido no cronograma de que trata o subitem 12.7, caso o número de pessoas candidatas inscritas neste processo seletivo inviabilize a realização das Provas de Desempenho Didático no período inicialmente estabelecido.
- 12.9 Haverá tolerância de até 10 (dez) minutos em relação ao horário estabelecido para o início da Prova de Desempenho Didático, sendo esse tempo descontado do tempo total da prova da respectiva pessoa candidata.
- 12.10 Decorrido o tempo de tolerância, a pessoa candidata não poderá realizar a Prova de Desempenho Didático e estará automaticamente eliminado do presente Processo Seletivo.
- 12.11 Após a Prova de Desempenho Didático a banca registrará a nota final da pessoa candidata que corresponderá à média aritmética das notas individuais emitidas pelos avaliadores.
- 12.12 Na Prova de Desempenho Didático serão avaliados os seguintes critérios:

CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Elaboração e execução do plano de aula	a 05
2. Condução da aula	20
3. Domínio do conteúdo	50
4. Procedimentos e recursos didáticos	10
5. Avaliação	10
6. Duração da aula	05
TOTAL	100

- 12.13 A pessoa candidata deverá se apresentar para a Prova de Desempenho Didático portando o documento oficial de identidade e o plano de aula, em três vias (modelo do plano de aula disponível no Anexo VI) e no endereço eletrônico https://qselecao.ifce.edu.br/.
- 12.14 Serão considerados documentos de identidade com foto para os fins deste Processo Seletivo: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, com mesmo valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n°. 9.503, de 23 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).
- 12.15 Não serão aceitos como documentos de identidade: certificado de reservista, boletim de ocorrência policial, certidão de nascimento ou casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação com período de validade vencido, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade nem documento ilegível, não identificável ou danificado.
- 12.16 Não será permitida a presença, no recinto da prova, das demais pessoas candidatas não previstas no subitem 12.4.
- 12.17 Durante a Prova de Desempenho Didático é vedado qualquer tipo de arguição por parte da banca examinadora.
- 12.18 Será habilitada na Prova de Desempenho Didático a pessoa candidata que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.
- 12.19 Para a realização da Prova de Desempenho Didático o IFCE somente disponibilizará quadro branco e marcador/pincel. Outros recursos didáticos serão de total responsabilidade da pessoa candidata.
- 12.20 As Provas de Desempenho Didático serão gravadas para fins de registro, avaliação e recurso, em atendimento ao art. 31, do Decreto nº 9.739/2019.
- 12.21 O resultado da Prova de Desempenho Didático será divulgado no sítio https://qselecao.ifce.edu.br/ na data estipulada no cronograma.

12.22 Da Segunda Etapa: Prova de Títulos

- 12.23 Somente participarão da Prova de Títulos as pessoas candidatas habilitadas na Prova de Desempenho Didático.
- 12.24 A Prova de Títulos consiste na análise dos títulos apresentados pelas pessoas candidatas, conforme o subitem 12.41 deste Edital.
- 12.25 Para a entrega dos títulos a pessoa candidata deverá seguir rigorosamente as instruções abaixo:
- a) Imprimir, em três vias, o formulário de entrega de títulos disponível no Anexo VII deste Edital, preencher com seus dados e assinalar os documentos que serão entregues para avaliação pela banca examinadora;
- b) Destinar as vias impressas da seguinte forma: 1 (uma) via dentro do envelope, junto com os documentos autenticados nos termos do subitem 12.28; 1 (uma) via afixada no envelope, para identificação da pessoa candidata; 1 (uma) via que será devolvida como protocolo;

- c) Numerar e encadernar o conjunto de cópias dos títulos a serem entregues, obedecendo à sequência disposta no formulário de entrega de títulos.
- 12.26 A pessoa candidata deverá entregar os títulos no dia marcado para a realização da sua Prova de Desempenho Didático, no horário de **08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, mediante protocolo junto à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo no campus Crateús.** Por ocasião da entrega dos títulos, a pessoa candidata deverá se identificar perante o servidor designado por meio de um dos documentos oficiais de identificação relacionados no subitem 12.14 deste Edital.
- 12.27 Os títulos serão entregues a servidor designado pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado que atestará a correspondência do conteúdo do envelope com os itens enumerados pela pessoa candidata, conforme preenchimento do formulário de entrega, e protocolizará a respectiva documentação.
- 12.28 Para fins de autenticidade dos títulos, serão admitidas cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas dos originais, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.
- 12.29 No ato do recebimento dos títulos não será feito nenhum juízo de valor acerca dos documentos entregues, mas, tão somente, a conferência, devendo ser registrado no protocolo de entrega, antes de lacrar o envelope, qualquer divergência entre os documentos listados pela pessoa candidata no formulário de entrega de títulos e os efetivamente entregues.
- 12.30 Também deverão ser registrados, no protocolo de entrega, além da ausência de documentos, eventuais rasuras ou emendas no formulário de entrega.
- 12.31 Dentre outras hipóteses previstas no presente Edital, não será atribuída pontuação na Prova de Títulos aos documentos que não atendam ao disposto no subitem 12.28
- 12.32 O preenchimento correto do formulário de entrega de títulos e sua organização dentro do envelope, nos termos do subitem anterior, é de inteira responsabilidade da pessoa candidata.
- 12.33 Não será considerada, em hipótese alguma, a anexação ou substituição de qualquer documento fora do período estabelecido para a entrega dos títulos, tampouco serão aceitos títulos em mídia eletrônica ou encaminhados por via postal, via fax ou via correio eletrônico.
- 12.34 Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.
- 12.35 Será atribuída nota zero à pessoa candidata que não entregar seus títulos na forma, no período e no local estabelecido neste Edital, não caracterizando, porém, este fato, sua eliminação do certame.
- 12.36 Na impossibilidade de comparecimento da pessoa candidata, serão aceitos os títulos entregues por terceiros, mediante apresentação de procuração simples do interessado, acompanhados de cópia simples do documento de identidade do procurador e da pessoa candidata, observadas as regras de autenticidade estabelecidas no item 12.28 do presente edital.
- 12.37 Serão de inteira responsabilidade da pessoa candidata as informações prestadas por seu procurador no ato da entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista neste Edital, arcando a pessoa candidata com as consequências de eventuais erros de seu representante.
- 12.38 A comprovação da conclusão de curso de pós-graduação será feita por Certificado do título de Especialista ou Diploma do título de Mestre ou Doutor, expedido por Instituição de Ensino Superior.
- 12.39 Em caso de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado/doutorado) em instituição estrangeira, o diploma só terá validade se tiver sido revalidado nos termos do § 3º do art. 48 da Lei nº 9.394,

de 20 de dezembro de 1996.

- 12.40 Para os fins do subitem 12.38, admitir-se-á Declaração, expedida pelo órgão competente da instituição de ensino superior, informando que a pessoa candidata cumpriu todos os requisitos para a obtenção do grau e que o Certificado ou Diploma se encontra em processo de confecção.
- 12.41 Para ser atribuída a pontuação relativa ao exercício técnico-profissional ou especificamente de magistério, a pessoa candidata deverá entregar cópia de Diploma de graduação correspondente a uma das habilitações exigidas para a subárea da vaga disputada e documento que se enquadre em uma das alíneas abaixo, observado, em todos casos o disposto no subitem 12.28.
- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) incluída a folha de identificação, onde conste número e série, a folha de contrato de trabalho, informando a função e o período (dia, mês e ano) e discriminando o início e o fim do contrato:
- b) Cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, que informe o período (dia, mês e ano) discriminando o início e o fim;
- c) Cópia do contrato de prestação de serviços voluntário ou remunerado (demonstrando expressamente o período de validade do contrato, com dia, mês e ano) e acompanhada de documento atualizado que comprove a vigência do citado contrato.
- 12.42 Não serão aceitas, como comprovante de exercício técnico-profissional ou especificamente de magistério, as atividades exercidas antes da data de colação de grau do curso de graduação, o tempo de estágio, de bolsa de estudo, de monitoria ou outras atividades equivalentes.
- 12.43 Caso não conste no Diploma a data de colação de grau, será considerada, nesta sequência, a data da conclusão do curso, ou ainda, a data de emissão do diploma.
- 12.44 Não serão computados duplamente, os pontos relativos a títulos que especifiquem tempo de serviço de magistério concomitante.
- 12.45 Não serão computados duplamente, os pontos relativos a títulos que especifiquem tempo de serviço de exercício técnico-profissional concomitante.
- 12.46 Para efeito da Prova de Títulos, somente será admitido 01 (um) Diploma por nível de titulação. Caso a pessoa candidata apresente mais de um Diploma de Mestrado ou Doutorado, somente será considerado o de maior pontuação, nos termos do subitem 12.48.
- 12.47 Para efeito da Prova de Títulos, somente será admitido 01 (um) Certificado de Curso de Especialização. Caso a pessoa candidata apresente mais de um Certificado, somente será considerado o de maior pontuação nos termos do subitem 11.48.
- 12.48 Para efeito da Prova de Títulos, os valores a serem atribuídos, no total de até 100 (cem) pontos, serão os dispostos na Tabela do Anexo VII.
- 12.49 Os títulos em língua estrangeira somente serão pontuados se traduzidos por tradutor público juramentado.
- 12.50 Caso o título entregue esteja em desacordo com as normas deste Edital, será desconsiderado pela banca examinadora.
- 12.51 O resultado da Prova de Títulos será disponibilizado na data estipulada no cronograma, no sítio https://gselecao.ifce.edu.br/.

12.52 Os documentos comprobatórios dos títulos NÃO serão restituídos às pessoas candidatas.

13. DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 Da Impugnação do Edital

- 13.1.1 Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este Edital e/ou suas eventuais alterações, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico https://esolis.ifce.edu.br/, em link específico, no período estipulado no cronograma.
- 13.1.2 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.
- 13.1.3 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o subitem objeto de impugnação e sua fundamentação.
- 13.1.4 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico https://gselecao.ifce.edu.br/, na data constante no Cronograma.
- 13.1.5 Não caberá recurso administrativo contra o resultado da análise dos pedidos de impugnação.

13.2 Da Impugnação das Bancas

- 13.2.1 Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, a banca examinadora de que trata este Edital, na data constante no cronograma, mediante formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico https://esolis.ifce.edu.br/, quando evidenciado impedimento ou suspeição de membros, nos termos dos art. 18 a 20 da Lei nº 9.784/99.
- 13.2.2 As respostas às impugnações das Bancas serão disponibilizadas no endereço https://qselecao.ifce.edu.br/, no link do concurso, na data constante no cronograma.
- 13.2.3 Não caberá recurso administrativo contra o resultado da análise dos pedidos de impugnação.

14. DOS RECURSOS

14.1 Das Disposições gerais sobre os recursos:

- 14.1.1 A pessoa candidata poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, contra os resultados provisórios do Processo Seletivo Simplificado, desde que exista previsão expressa de recurso no presente Edital e observado os prazos estabelecidos no Cronograma, devendo a pessoa candidata acessar o endereço https://esolis.ifce.edu.br/, preencher o requerimento eletrônico, devidamente fundamentado, observando o estabelecido no presente Edital, e, em seguida, transmiti-lo via internet.
- 14.1.2 A fundamentação constitui pressuposto para o conhecimento do recurso, devendo a pessoa candidata ser claro, consistente e objetivo, e expor seu pedido e respectivas razões.
- 14.1.3 Recurso inconsistente, intempestivo ou que desabone a Banca Examinadora será indeferido.
- 14.1.4 O resultado da análise dos recursos será divulgado conforme Cronograma no endereço eletrônico https://gselecao.ifce.edu.br/.

14.1.5 O IFCE não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade da pessoa candidata.

14.2 Dos Recursos contra os Resultados Provisórios das Provas de Desempenho Didático e de Títulos

- 14.2.1 A pessoa candidata poderá apresentar recurso contra o resultado provisório das Provas de Desempenho Didático e de Títulos, observando os prazos constantes no Cronograma e o disposto no subitem 14.1, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico https://esolis.ifce.edu.br/.
- 14.2.2 No recurso a pessoa candidata deverá especificar o critério da Prova de Desempenho e/ou pontuação atribuída na Prova de Títulos objeto de questionamento.
- 14.2.3 A banca de avaliação reexaminará a aula gravada no dia da Avaliação de Desempenho da pessoa candidata requerente, ratificando ou retificando a(s) nota(s) originalmente concedida(s).
- 14.2.4 A decisão dos recursos será divulgada no sítio https://qselecao.ifce.edu.br/, na data constante no Cronograma, podendo haver ou não, alteração da pontuação, para mais ou para menos, a critério da Banca Examinadora.

15. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 15.1 A nota final das pessoas candidatas será obtida pela média ponderada das duas provas, considerando-se os seguintes pesos:
- a) Prova de Desempenho Didático: peso 2 (dois);
- b) Prova de Títulos: peso 1 (um).
- 15.2 Em caso de empate entre duas ou mais pessoas candidatas, terá preferência, para efeito de desempate, a pessoa candidata que:
- a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), adotandose a seguinte sequência de paridade: ano/mês/dia;
- b) Tiver obtido maior nota na Prova de Desempenho Didático;
- c) Tiver obtido maior pontuação no quesito "Tempo de exercício no magistério";
- d) Tiver obtido maior pontuação no quesito "Domínio de Conteúdo" da Prova de Desempenho Didático.
- e) Tiver maior idade: (ano/mês/dia).
- 15.3 Será eliminado do Processo Seletivo a pessoa candidata que não alcançar, pelo menos, a média de 60 (sessenta) pontos na Prova de Desempenho Didático, independente do peso atribuído a essa prova.
- 15.4 A publicação do resultado final e classificação do Processo Seletivo será realizada por meio de cinco listas, em ordem decrescente de notas e com indicação da subárea da pessoa candidata, sendo:

- a) Uma lista contendo todas as pessoas candidatas classificados no resultado final, inclusive as pessoas com deficiência e as pessoas autodeclaradas pretas, pardos, indígenas e quilombolas, classificadas em ordem decrescente de notas e com a indicação da subárea para a qual concorreram;
- b) Uma lista contendo somente a classificação das pessoas com deficiência, na forma da Lei nº 13.146/2015, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular), ordenados em ordem decrescente de notas e com a indicação da subárea para a qual concorreram.
- c) Uma lista contendo somente a classificação das pessoas autodeclaradas pretas e pardas, na forma da Lei 15.142/2025, bem como da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025, ordenados em ordem decrescente de notas e com a indicação da subárea para a qual concorreram.
- d) Uma lista contendo somente a classificação das pessoas autodeclaradas indígenas, na forma da Lei 15.142/2025, bem como da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025, ordenados em ordem decrescente de notas e com a indicação da subárea para a qual concorreram.
- e) Uma lista contendo somente a classificação das pessoas autodeclaradas quilombolas, na forma da Lei 15.142/2025, bem como da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025, ordenados em ordem decrescente de notas e com a indicação da subárea para a qual concorreram.
- 15.5 Para a publicação do resultado final de que trata o subitem 15.4, serão consideradas classificadas as pessoas candidatas até o quantitativo de que trata Anexo III do Decreto nº 9.739/2019, considerando o número de vagas ofertadas para cada subárea.
- 15.6 No caso em que o número de vagas ofertadas no Anexo I não possibilite a reserva de vagas às pessoas com deficiência, pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, serão homologados no resultado final, o mesmo número de pessoas candidatas homologadas na lista da ampla concorrência.
- 15.7 A classificação no Processo Seletivo assegura à pessoa candidata apenas a expectativa de direito à contratação, ficando este ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como ao interesse e conveniência do serviço público, atendidos o prazo de validade do certame, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária do IFCE.
- 15.8 As pessoas candidatas classificadas além do número máximo de que trata o Anexo III do Decreto nº 9.739/2019, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente eliminadas do processo seletivo, salvo se empatadas na última classificação de cada subárea.
- 15.9 As pessoas candidatas não eliminadas e que estiverem classificadas além do número de vagas ofertadas comporão o cadastro de reserva.
- 15.10 A convocação para as vagas ofertadas no presente Edital, bem como aquelas que venham a surgir durante seu período de validade, serão providas observando o percentual reservado nos termos do §2° do artigo 5° da Lei nº. 8.112/90, da Lei nº 13.146/2015, e suas alterações posteriores, do Decreto nº 9.508/2018, da Lei nº 15.142/2025, do Decreto nº 12.533/2025 e do Decreto nº 12.536/2025, conforme Anexo IX deste Edital, e considerando ainda, a subárea para a qual a pessoa candidata concorreu.

16. DA CONTRATAÇÃO DAS PESSOAS APROVADAS

16.1 A pessoa candidata aprovada no processo seletivo objeto deste Edital será contratada, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação para a subárea para a qual restou aprovada.

- 16.2 A pessoa candidata será convocada apenas para vaga correspondente à subárea para a qual concorreu, conforme o Subitens 15.5, 15.6 e 15.7 deste Edital.
- 16.3 São requisitos para a contratação como professor(a) substituto(a), comprovados na data da convocação:
- a) Ter sido aprovado(a)/classificado(a) no respectivo processo seletivo simplificado;
- b) Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) ou, ainda, no caso de estrangeiro(a), estar com situação regular no país, por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais (para pessoas de ambos os sexos) e obrigações militares (para os do sexo masculino);
- d) Atender às exigências de habilitação para a subárea para qual concorrer, conforme consta no Anexo I deste Edital;
- e) Não ser ocupante de cargo efetivo integrante das Carreiras do Magistério Federal;
- f) Declarar se acumula ou não cargos, empregos ou funções públicas e, em caso afirmativo, comprovar a regularidade da acumulação, em conformidade com o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;
- g) Ser considerado(a) apto(a) em todos os exames médicos pré-admissionais, devendo a pessoa candidata apresentar os exames clínicos e laboratoriais solicitados, os quais correrão às suas expensas;
- h) Apresentar demais documentos solicitados pelo IFCE, constantes na relação dos documentos divulgados no endereço eletrônico https://qselecao.ifce.edu.br/.
- 16.4 A entrega da documentação somente será aceita em sua totalidade.
- 16.5 Não poderá ser contratado novamente, com fundamento na Lei nº 8.745/93, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e IX do art. 2º da referida Lei.
- 16.6 A pessoa candidata portadora de deficiência deverá providenciar também os exames e laudos que comprovem a deficiência declarada para fins de avaliação pela Equipe Multiprofissional.
- 16.7 O contrato terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, consoante a necessidade da administração, podendo ser prorrogado nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745/93.
- 16.8 O professor contratado nos termos deste Edital, previamente ao seu desligamento, deverá ser submetido à Perícia Médica demissional, devendo apresentar os exames clínicos e laboratoriais solicitados, os quais correrão às suas expensas.
- 16.9 Para efeito de contratação e obedecendo-se à ordem de classificação por Subárea, as pessoas candidatas classificados dentro do quantitativo das vagas constantes do Anexo I serão convocados por meio de notificação eletrônica enviada para o e-mail cadastrado pela pessoa candidata no ato de inscrição.
- 16.10 No prazo de até 3 (três) dias corridos após o envio da notificação de convocação de que trata o subitem 16.9, a pessoa candidata deverá se manifestar através de **Termo de Aceite ou de Recusa de Vaga**, encaminhando o documento devidamente datado e assinado para o e-mail cgp.crateus@ifce.edu.br.
- 16.11 A ausência de manifestação no prazo estabelecido no subitem 16.10 resultará na automática exclusão da pessoa candidata da lista de classificação, autorizando o IFCE a promover a convocação das demais

pessoas candidatas, obedecida a ordem de classificação.

- 16.12 A pessoa candidata terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de envio da notificação de que trata o subitem 16.9, para protocolar na Coordenadoria/Departamento de Gestão de Pessoas do campus de Crateús (telefone: (88) 2151-2943), situado na Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, Nº: 567, Bairro Venancios, CRATEÚS / CE, a documentação solicitada para assinatura do contrato.
- 16.13 O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 16.12, a ausência de manifestação ou a desistência expressa acarretarão na exclusão da pessoa candidata do certame, não havendo direito a posicionamento no final da lista homologada no Diário Oficial da União, ficando o IFCE autorizado a promover a convocação da próxima a pessoa candidata classificada.
- 16.14 Para o atendimento do requisito constante na alínea "d", do subitem 16.3 do presente Edital e observada a Subárea para a qual a pessoa candidata restou classificado, serão considerados cursos superiores em tecnologia que tenham sido transformados conforme a correspondência estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do Ministério da Educação.
- 16.15 A correspondência entre a formação da pessoa candidata e o curso resultante de sua transformação, conforme estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do Ministério da Educação, será devidamente atestada pela Pró-Reitoria de Ensino do IFCE.

17. DO APROVEITAMENTO

- 17.1 As pessoas candidatas classificadas além do número de vagas disponibilizadas no presente Edital poderão ser aproveitadas por outro campus do IFCE, **para a mesma Subárea que restou classificado**, desde que os requisitos de habilitação acadêmica e profissional, as atribuições, competências, direitos e deveres sejam os mesmos, observada a ordem de classificação, a vigência do Processo Seletivo, a legislação pertinente e as regras estabelecidas no presente Edital e em edital de Chamada Pública.
- 17.2 As pessoas candidatas classificadas neste Processo Seletivo poderão ser aproveitadas para contratação por outros campi do IFCE apenas quando não houver pessoas aprovadas na mesma subárea para o campus que está oferecendo a vaga por meio de edital de Chamada Pública, observando o estabelecido nos subitens 15.1 a 15.13 deste Edital.
- 17.3 Havendo somente um PSS em vigor para a Subárea objeto de aproveitamento, fica dispensada a realização de Chamada Pública pelo campus interessado, podendo ser realizada a convocação imediata do(a)s aprovado(a)s, observada as regras de convocação do presente edital, a ordem de classificação e a autorização expressa do campus que promoveu o Processo Seletivo Simplificado.
- 17.4 Se a pessoa candidata aceitar a vaga ofertada em campus diverso daquele para o qual concorreu, deverá formalizar esta opção conforme estabelecido em edital de Chamada Pública, tendo seu nome excluído da lista de classificados para o campus de Crateús, não lhe sendo permitido declinar da respectiva contratação.
- 17.5 A não aceitação da vaga autoriza o aproveitamento da próxima pessoa candidata selecionado pelo edital de Chamada Pública.
- 17.6 Terá seu nome excluído da relação de classificados da Chamada Pública promovida por outro campus do IFCE, a pessoa candidata classificada para a(s) vaga(s) ofertada(s) em edital de Chamada Pública que, após a convocação venha a desistir, expressamente ou não, da celebração do contrato temporário.
- 17.7 A pessoa candidata classificado para a vaga ofertada em edital de Chamada Pública realizada por qualquer campus do IFCE que, após a convocação venha a desistir, expressamente ou não, da celebração do

contrato temporário, permanecerá na relação de classificados do Edital de PSS para o qual tenha concorrido, podendo ainda participar de outros editais de PSS e Chamada de Pública realizados por outros campi do IFCE, observadas as demais regras do presente Edital.

17.8 Após a celebração do contrato para a(s) vaga(s) ofertada(s) em edital de Chamada Pública, a relação de classificados não poderá ser utilizada para aproveitamento por campus diverso daquele que promoveu a Chamada Pública.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.
- 18.2 Por motivo de ocorrência de fatos não previstos neste Edital, a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo poderá reprogramar as datas estabelecidas no cronograma, visando a garantir a participação igualitária de todas as pessoas candidatas.
- 18.3 É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos e as respectivas datas e horários.
- 18.4 Não será fornecido à pessoa candidata qualquer documento ou certidão como comprovante de classificação no Processo Seletivo, valendo para este fim o Edital de Homologação publicado no Diário Oficial da União.
- 18.5 Não serão aceitos pedidos de segunda chamada para qualquer uma das provas, nem para a realização de prova fora do horário e local estabelecidos neste Edital.
- 18.6 Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes na inscrição, a pessoa candidata deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do campus de Crateús, no telefone: (88) 2151-2943 ou através do e-mail: cgp.crateus@ifce.edu.br.
- 18.7 Serão divulgados, sempre que necessário, editais, avisos oficiais e normas complementares ao Processo Seletivo. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, divulgados no endereço eletrônico https://gselecao.ifce.edu.br/.
- 18.8 A inscrição da pessoa candidata no Processo Seletivo de que trata este Edital implica o conhecimento e a concordância expressa com as normas e informações constantes neste Edital.
- 18.9 A inexatidão das informações ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará eliminação sumária da pessoa candidata
- 18.10 Na hipótese do subitem acima, caso a pessoa candidata tenha sido contratado, terá seu Contrato de Prestação de Serviços rescindido.
- 18.11 Além das demais previsões estabelecidas neste Edital, será excluído por decisão da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, a pessoa candidata que:
- a) Utilizar ou tentar usar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase deste Processo Seletivo;

- b) Atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar e fiscalizar o presente Processo Seletivo.
- 18.12 Será publicado no Diário Oficial da União (DOU) o extrato do presente Edital.
- 18.13 O Processo Seletivo terá validade de até 1 (um) ano contado a partir da data da assinatura do primeiro contrato, por meio de publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado apenas uma vez por igual período.
- 18.14 A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo não informará notas ou resultados por telefone, devendo a pessoa candidata consultar o sítio https://qselecao.ifce.edu.br/ e o Diário Oficial da União ou comparecer pessoalmente no campus de Crateús.
- 18.15 Endereço do campus Crateús, horário de atendimentos e telefone para contato:

Horário de atendimento: 08h às 12h e 13h às 17h

Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, Nº: 567, Bairro Venancios, - CRATEÚS - CE.

Telefones: (88) 2151-2943

Email: cgp.crateus@ifce.edu.br

28 de outubro de 2025;

ANTONIA KARLA BEZERRA GOMES

Diretora-Geral Substituta do *campus* Crateús



Documento assinado eletronicamente por Antonia Karla Bezerra Gomes, Diretor(a) Geral do Campus Crateús substituto(a), em 29/10/2025, às 08:51, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador 8056970 e o código CRC 4B99BE32.

23293.002774/2025-99 8056970v4

Criado por 3286212, versão 4 por 3286212 em 29/10/2025 06:20:34.